



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

**ANÚNCIO**  
**【N.º 84/2011】**

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicado, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
CHAN KAN MAN	5000453

Após as verificações deste Instituto, notamos que o elemento do agregado familiar de candidato a habitação social acima mencionado é elemento que figure no boletim de candidatura de outro agregado familiar, ao qual este Instituto já tenha autorizado a aquisição de habitação nos termos do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, do Regulamento Administrativo n.º 24/2000 (Regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria) ou do Regulamento Administrativo n.º 17/2009 (Regime de bonificação de juros de crédito concedido para aquisição de habitação própria), pelo que não reúne os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos da alínea 4) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009.

Tendo este Instituto publicado um anúncio na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 1 de Setembro de 2011, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, entretanto não o fez. Nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 do artigo 9.º e alínea 2) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, assim como do despacho do Presidente do Instituto, exarado na Informação n.º 1976/DAHP/DAH/2011, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

A Presidente, substª.  
Kuoc Vai Han

25 de Novembro de 2011